



EDITAL 10/2025

PROCESSO SELETIVO PARA O INGRESSO NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO SEMESTRES LETIVOS DE 2026

NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJ POR MEIO DO PROGRAMA:

UFJ PARA TODOS - PESSOAS INDÍGENAS E PESSOAS NEGRAS QUILOMBOLAS

ANEXO III - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), a fim de garantir que as vagas reservadas pela **Lei de Reserva de Vagas (Lei n.º 12.711/12, alterada pelas Leis n.º 13.409/2016 e n.º 14.723/2023)** sejam efetivamente ocupadas por pessoas que atendam aos requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação (PPI e Quilombolas) para ingresso nos Cursos de Graduação, regulamentadas pela Resolução Consuni n.º 32R/2017/UFJ e pela Resolução Consuni n.º 008/2022/UFJ, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

1 São atividades de cada comissão:

1.1 **A Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se as pessoas convocadas neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação, é necessário que a pessoa candidata apresente documento em que demonstre de forma clara em qual escola **foi realizada cada série do Ensino Médio**, conforme Anexo II.

1.1.1 A Comissão de Escolaridade observará:

- Que as pessoas que tenham (indígenas e quilombolas), em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, ainda que com bolsa de estudos;
- Inciso I do *caput* do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- As pessoas que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo;
- Cabe também à Comissão de Escolaridade a verificação da documentação pessoal das pessoas convocadas.

1.2 **A Comissão Permanente de Heteroidentificação** tem por objetivo realizar a verificação dos critérios fenótipos exigidos para o ingresso nos cursos da UFJ em vagas reservadas/criadas para pessoas negras e indígenas, e regulamentada pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022. Esta comissão atua na aplicação das Políticas Públicas de Ações Afirmativas da UFJ, instituídas pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas) e pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022.

- Apenas as pessoas negras quilombolas serão submetidas ao procedimento presencial realizado pela

Comissão de Heteroidentificação, a ser feito no momento da realização da matrícula.

1.2.1 Para Pessoas Autodeclaradas Negras Quilombolas:

- Durante a etapa de homologação das inscrições, a pessoa negra quilombola terá sua condição de pertencimento étnico como Quilombola avaliada conforme item 2.1.3.2 do edital, e caso não seja validada, não terá sua inscrição válida.
- O procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração das pessoas negras Quilombolas, e terá como critério único e exclusivo, a avaliação das características fenotípicas, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.) que, em conjunto, atribuem à pessoa a aparência racial negra, conferidas nos contextos relacionais locais.
- A Comissão de Heteroidentificação realizará, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022, o procedimento complementar de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada pela pessoa candidata. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização da pessoa candidata.
- Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG, a pessoa que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do processo de matrícula.
- Durante o procedimento, as pessoas deverão seguir as normas deste edital, SEM fazer uso de maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas ou qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação das características.
- Para a realização do procedimento de heteroidentificação, a pessoa deverá estar com o documento de identificação e a autodeclaração étnico-racial impressa, que deverá ser assinada APENAS quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- Durante a realização de procedimento, os membros da Comissão de Heteroidentificação poderão solicitar adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.

No caso das pessoas negras Quilombolas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- Validação da condição de pertencimento étnico como Quilombola na etapa de validação das inscrições e comprovada por documento.
- Comparecimento ao procedimento de heteroidentificação presencial;
- Apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- Aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.), que a caracterizem como pessoa negra (de cor preta ou parda) pelas pessoas que compõem a Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência da pessoa e documentos pretéritos, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós), informações em registro de nascimento ou outro documento de identidade e a declaração de aprovação em outro procedimento complementar de heteroidentificação;
- Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem a pessoa como negra, preta ou parda, por decisão dos membros da

Comissão de Heteroidentificação.

- Em caso de indeferimento formalizado em parecer da referida comissão, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

1.2.2 Para Pessoas Autodeclaradas Indígenas:

- A Comissão de Heteroidentificação fará a aferição da autodeclaração da pessoa indígena (I), devidamente preenchida e assinada; a aferição ocorrerá por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo II, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

No caso das pessoas Indígenas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem ao seguinte requisito:

- Conferência da conformidade com os documentos definidos no Anexo II, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Jataí, 25 de novembro de 2025.